



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Contratos	7
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.296/24

DE 8 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município
de

Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.080/21
DE 07/06/21 QUE AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PREMIAÇÕES
COMO FORMA DE INCENTIVO
À PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS E/OU ARTÍSTICOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo 3º ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.080/21 de 07/06/21 que autoriza o Executivo municipal a conceder premiações como forma de incentivo à participação de eventos culturais e/ou artísticos, e dá outras providências com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 3º - A autorização concedida por esta Lei também se aplica a competições e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, cujas regras serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 8 de maio de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.297/24

DE 8 DE MAIO DE 2.024

IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de
Bastos, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A REALIZAÇÃO DE

DESPESAS PELO REGIME DE **ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de despesas por meio do regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelos órgãos do Poder Executivo do Município de Bastos passa a ser regulamentado pela presente Lei Municipal.

§ 1º - Compreende-se por adiantamento a entrega de numerário, autorizada pelo Ordenador de Despesa a servidor público, para pagamento de despesas excepcionais e de pequeno vulto, ou seja, que não possam aguardar o processo normal de despesa pública, e desde que obedecidos os critérios estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O disposto nesta lei aplica-se também às despesas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no desempenho das atribuições inerentes a seus cargos.

Art. 2º - Poderá ser utilizado o regime de adiantamento quando for exigido o pronto pagamento para atender despesas de:

I - Pequeno vulto;

II - Manutenção de bens móveis;

III - Conservação e adaptação de bens imóveis;

IV - Atendimento social a pessoas carentes;

V - Participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive para pagamento de taxas de inscrição;

VI - Viagens temporárias de servidores no interesse da Administração, inclusive para aquisição de passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, transporte e alimentação;

VII - Organização, realização ou participação em eventos científicos, culturais ou esportivos, quando a Municipalidade os patrocinar ou deles participar, inclusive eventuais taxas de inscrição;

VIII - Caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;

IX - Representação do Município;

X - Natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Secretário da Pasta correspondente, ou previamente autorizadas pelo Prefeito, quando for o caso.

XI - Aquisição de gêneros alimentícios destinados a consumo imediato em reuniões e/ou palestras realizadas pela administração, desde que o valor total da despesa não ultrapasse à 5 UFMs.

§ 1º - Em relação aos adiantamentos referidos no inciso VI do *caput*, não caracteriza as restrições previstas nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, a suplementação do adiantamento, quando o valor inicialmente previsto for insuficiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 3 de 7

§ 2º - As Secretarias Municipais poderão organizar e realizar, mediante autorização do Prefeito Municipal, os eventos científicos, culturais e/ou esportivos previstos no inciso VII do *caput*, quando relativos às suas atividades, e:

I - Poderão ser pagas despesas com transporte, hospedagem e alimentação das pessoas convidadas para participar do evento;

II - Sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo, quando houver remuneração individual de serviço profissional, esta ficará restrita ao equivalente ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá ser compatível com o custo do serviço profissional no mercado.

§ 3º - Os adiantamentos para despesas com a representação do Município de que trata o inciso IX do *caput*, serão formalizados em nome de servidor formalmente designado pelo Secretário ou pelo Prefeito Municipal, mediante prévia justificativa dos gastos, onerando as dotações das Unidades Orçamentárias requisitantes.

§ 4º - Consideram-se como de representação as despesas de natureza protocolar, decorrentes das relações de ordem social, no exercício das atividades administrativas, quais sejam:

I - Solenidades e recepções, quando a Prefeitura patrocina-las ou delas participar, respeitado o interesse da Municipalidade, incluindo a aquisição de gêneros alimentícios;

II - Aquisição de flores, placas comemorativas, troféus, medalhas, taças, distintivos, materiais significativos de valores culturais ou históricos da Cidade de Bastos, objetos representativos do Brasil, observados o interesse público e a razoabilidade dos respectivos gastos, não se incluindo, entre esses, presentes de qualquer natureza, resultantes de relacionamento social;

III - Hospedagem, transporte e alimentação de pessoas que representem oficialmente o Município ou de personalidades recepcionadas pelo Chefe do Executivo, desde que devidamente justificado o interesse público;

IV - Visitas oficiais de autoridades e audiências realizadas entre o Chefe do Poder Executivo e representantes da sociedade civil ou personalidades convidadas, observados os requisitos de existência de interesse público e razoabilidade dos gastos.

§ 5º - Quando se tratar de despesas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, os processos de adiantamento e suas respectivas prestações de contas, serão formalizados em nome de servidor por eles designados.

Art. 3º - Não será permitido adiantamento para:

I - Atender despesas já realizadas;

II - Atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - Servidor em alcance;

IV - Responsável por dois adiantamentos.

V - Aquisição de bens e de materiais com o objetivo de

formar estoque.

Art. 4º - O valor de cada adiantamento não superará o limite estabelecido pelo art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento de produtos ou serviços que, acumuladamente, no decorrer do exercício, atinjam os valores mínimos de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - O prazo para utilização dos valores concedidos a título de adiantamento é de 30 (trinta) dias, contados do pagamento do numerário pela Fazenda do Município.

CAPÍTULO - II

DAS SOLICITAÇÕES DE VERBA POR ADIANTAMENTO

Art. 6º - As solicitações de adiantamentos de valores deverão ser subscritas pelo titular da Secretaria ou pelo responsável da Divisão, e indicará:

I - O nome do órgão e da unidade requisitante responsável pela gestão do numerário;

II - O nome e cargo do servidor efetivo responsável pelo adiantamento, com indicação dos números de matrícula, RG (*nº oculto*) e CPF;

III - Identificação do tipo de despesa, observadas as hipóteses do art. 2º desta Lei Municipal, com identificação do objeto que se pretende contratar, o quantitativo e a justificativa de sua necessidade;

IV - O valor solicitado, com indicação em algarismos e por extenso;

V - A classificação da dotação orçamentária a ser onerada.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA VERBA POR ADIANTAMENTO

Art. 7º - De toda despesa efetuada a título de adiantamento será exigido o respectivo documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - A Nota Fiscal, nota fiscal-fatura, ou documento fiscal equivalente deverá especificar o produto adquirido ou serviço realizado.

§ 2º - Nas hipóteses em que a legislação tributária autorize a dispensa ou a substituição do documento fiscal, a prestação de contas dar-se-á mediante apresentação de bilhete, recibo ou documento equivalente totalmente preenchido, e com a identificação do credor.

§ 3º - A aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias comprovar-se-á com o respectivo bilhete.

§ 4º - Deverá constar no documento fiscal a comprovação do pagamento efetuado em dinheiro ou por intermédio de cartão de débito, emitido em nome do servidor responsável pela gestão da verba.

Art. 8º - Os documentos fiscais deverão ser emitidos pelo fornecedor, em nome do Município de Bastos, com indicação do número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais não poderão conter lacunas, rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, cópias simples,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 4 de 7

xerografadas ou quaisquer outras espécies de reproduções sem autenticidade.

Art. 9º - É vedada a realização de despesa por adiantamento em desatendimento do interesse público, ou que, em sua realização, tipifiquem ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e que ofendam os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, assim consideradas, exemplificativamente:

I - Despesas com bebidas alcoólicas, cigarros ou fumígenos;

II - Fogos de artifício e substâncias inflamáveis;

III - Boates, danceterias, clubes privativos;

CAPÍTULO - IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - Nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a prestação de contas far-se-á mediante entrega, à Secretaria Municipal de Finanças, da documentação exigida por esta Lei e por normas regulamentadoras aplicáveis, para a devida tomada de contas.

Art. 11 - O prazo para prestação de contas é de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º - A ausência de prestação de contas no prazo instituído no caput deste artigo ensejará ao servidor responsável multa, calculada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, que será debitada em folha de pagamento no mês seguinte ao inadimplemento, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º - A Secretaria de Finanças dará conhecimento à Secretaria do Gabinete, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§ 3º - A Secretaria de Finanças, encaminhará à Secretaria do Gabinete, no primeiro dia útil do mês, relação dos adiantamentos concedidos, independente do prazo de regularização da prestação de contas.

Art. 12 - O Poder Executivo, por decreto do Prefeito, regulamentará o processo de prestação de contas, observado, ao menos:

I - Relação, em ordem cronológica, dos comprovantes das despesas realizadas, constando número e data do documento, razão social do fornecedor, valor da despesa no final da relação, soma das despesas realizadas e o valor do saldo a restituir, se for o caso;

II - Documentos originais das despesas realizadas;

III - Cópia do comprovante de depósito do valor restituído em conta corrente vinculada à Fazenda Municipal, se houver;

IV - Relatório das atividades realizadas nos destinos visitados, se a despesa decorrer de dispêndio com viagens;

V - Concessão de prazo razoável ao responsável pelo

adiantamento, para complemento de informações e saneamento de possíveis irregularidades.

§ 1º - Os documentos comprobatórios deverão conter, obrigatoriamente, carimbo, data e assinatura, atestando o recebimento do material ou o serviço adquirido.

§ 2º - O processo de prestação de contas contará com parecer do Controle Interno.

I - No caso de processo integralmente deferido, ficará em arquivo local próprio, onde permanecerá a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Na hipótese de glosa parcial ou integral da prestação de contas, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal do Negócios Jurídicos, para ciência e demais providências, se necessário, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - As prestações de contas dos adiantamentos observarão as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

§ 4º - Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados de modo físico ou eletrônico na origem, ressaltando que os documentos físicos originários das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício.

Art. 13 - É vedado o uso de comprovantes de despesa:

I - Emitidos com data anterior à data do pagamento do adiantamento;

II - Emitidos posteriormente ao prazo estabelecido no art. 10 desta Lei Complementar;

III - Que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único - As despesas efetuadas em desacordo com as disposições desta Lei ou de seus regulamentos são de responsabilidade pessoal dos servidores autorizados ao regime de adiantamento de verba, passíveis de responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Art. 14 - Se da aplicação do adiantamento resultar saldo, o responsável deverá restituí-lo à Fazenda Municipal, mediante depósito na mesma conta bancária que deu origem ao adiantamento, cujo comprovante integrará processo de prestação de contas.

Art. 15 - No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Fazenda Municipal, até o décimo quinto dia, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 16 - As aplicações de recursos em desacordo com as disposições desta Lei serão submetidas à glosa, levadas a débito do suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação de sanções cabíveis, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - As glosas dos documentos fiscais poderão ser totais ou parciais.

CAPÍTULO - V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 5 de 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os recursos financeiros para pagamento de despesas em regime de adiantamento serão disponibilizados por intermédio de depósito em conta bancária ou por outras formas de pagamento definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.327, de 10 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 8 de maio de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 1.749/24

DE 3 DE MAIO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 92 - I, Alínea "j"; e o Art. 119 - § Único da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**INSERE NA TABELA DE
PREÇOS DOS SERVIÇOS
DIVERSOS OBJETO DO
DECRETO Nº 423/84 O
RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS
DE PODAS DE ÁRVORES.**

Art. 1º - Fica inserido na Tabela de Serviços Diversos de que trata o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 423/84 de 31/12/84, o seguinte item:

EQUIPAMENTO/SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
Recolhimento dos resíduos de poda/corte de árvores	Por viagem	2 UFM

Parágrafo Único - Os serviços constantes neste Artigo somente serão executados pela Municipalidade desde que as podas de galhos ou cortes de árvores forem feitas mediante autorização do órgão ambiental municipal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 3 de maio de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.750/24

DE 3 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento dos cargos de Eletricista de Autos, Mecânico de Veículos Pesados, Borracheiro, Manutenção e Instalação de Sistema de Ar Condicionado e Lavador de Veículos, junto à Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contratações necessárias à regular prestação dos serviços essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PARA OS CARGOS QUE
ESPECIFICA.**

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em cargos públicos de Eletricista de Autos, Mecânico de Veículos Pesados, Borracheiro, Manutenção e Instalação de Sistema de Ar Condicionado e Lavador de Veículos, junto à Secretaria Municipal de Administração, de natureza excepcional e temporária, para atendimento de situações emergenciais, e que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Sergio Aparecido Tardin

RG 20.374.288-6

Jurandir Mussio

RG 25.172.047-0

Oswaldo Corradine

RG 14.068.610-1

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por esta Comissão a quem competirá planejar e promover todos os atos inerentes a sua realização, e será assessorada, no que couber, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.736/24 de 05/02/24.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de maio de 2.024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 6 de 7

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.751/24 DE 3 DE MAIO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.265/23 e 23/11/2023 - Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.232/23 de 04/07/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 470.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.32.02.05 - Material, Bem ou Serv. p/Distrib. - c/2299

a Suplementar R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

103010037.2.017 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/2252

a Suplementar R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais-Vinculados

103050032.2.018 - MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.02.05 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/2479

a Suplementar R\$ 20.000,00

Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 303-0000 - VIG. EM SAÚDE

A SUPLEMENTAR - R\$ 470.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.91.02.05 - Sentenças Judiciais - c/1948

a Anular R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

103010037.2.017 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/2382

a Anular R\$ 200.000,00

Fonte de Recursos 5 - Transf. e Conv. Federais-Vinculados

103050032.2.018 - MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/3235

a Anular R\$ 20.000,00

Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 303-0000 - VIG. EM SAÚDE

A ANULAR - R\$ 470.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 3 de maio de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.752/24

DE 9 DE MAIO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 6º - § 1º do Decreto nº 1.700/23 de 05/12/23 que regulamenta, no âmbito do Município de Bastos, a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 1.700/23 DE 05/12/23.

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2024, o prazo constante no Artigo 6º - § 1º do Decreto nº 1.700/23 de 05/12/23, para que os órgãos da administração pública elaborem os Planos de Contratação a ser entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 9 de maio de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano III | Edição nº 503

Página 7 de 7

DECRETO Nº 1.753/24

DE 10 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, Municipal, usando de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A "CORPUS CHRISTI".

Art. 1º - Em razão das comemorações alusivas ao feriado de **Corpus Christi**, não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2.024.

§ 1º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

§ 2º - Em razão do fechamento das unidades de saúde, deverá a Divisão de Pronto Socorro manter, se necessário, equipe de trabalho redobrada para atendimento da população.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 10 de maio de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2024;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2024, para "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA MONTAGEM E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DURANTE O ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO". O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 10 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 13.05.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Cesar Gustavo Barbieri ME; OBJETO: Contratação para apresentação musical - Dj Bolinha, a ser apresentado no dia 16/05/2024 no evento "Virada Cultural 2024" que será realizado no Centro Cultural Prof. Tsuya Ohno Kimura - Anfiteatro Governador Mário Covas; VALOR: R\$800,00; VIGÊNCIA: Até dia 16/05/2024. LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 021/2024.

Bastos/SP., 30.04.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

Notificações

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Manoel Ironides Rosa, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que fará realizar no dia 28 de maio de 2024, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Bastos, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos termos do Art. 9º - § 4º da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/00 e LC 141/12 que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a apreciação dos relatórios financeiros e operacionais de **Saúde** referente ao 1º Quadrimestre de 2024 e na sequência a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais da **Administração Pública** referente ao 2º Bimestre e 1º Quadrimestre de 2024 ficando desde já toda a população convidada a participar deste evento.

Mediadoras: Jussara Moraes H. Campoville e Letícia Monitchely Orlando

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 10 de maio de 2024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b917-7571-67d4-a399



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bastos (SP), Edição nº 503, ano III, veiculado em 14 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BASTOS (CNPJ 45547403000193) em 14/05/2024 às 08:45:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b917-7571-67d4-a399>